

CONTRATO Nº 01/2026

FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL PARQUE VILA MAGUARY

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.232/2026

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO TEATRO MUNICIPAL DE ANANINDEUA E DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL PARQUE VILA MAGUARY, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL PARQUE VILA MAGUARY E A EMPRESA WIND COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

A **FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL PARQUE VILA MAGUARY**, entidade integrante da Administração Pública Indireta do Município de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.145.993/0001-81, com sede na Estrada do Maguari, nº 3360, Bairro Maguari, Ananindeua/PA, CEP 67.145-200, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Mário Jorge Santos Pinheiro, portador da Cédula de Identidade nº 3746313 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 517.536.422-72, nomeado pelo Decreto Municipal nº 2.665, de 5 de fevereiro de 2025, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **WIND COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTD.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.836.784/0001-46, estabelecida na TV WE 38, nº 671, Conj. Cidade Nova V, CEP 67.133-210, Ananindeua/PA, neste ato representada por sua empresária, Sra. Patrícia Domingues Alamar, portadora da Cédula de Identidade nº 4.882.741 SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 884.307.152-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Contrato, ajustado em conformidade com o Processo Administrativo nº 11.232/2026 e com arrimo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos decretos regulamentares emitidos pelo Município de Ananindeua e pelas normas aplicáveis à espécie, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO E À PROPOSTA

2.1. O presente contrato vincula-se estritamente ao Termo de Referência, ao Termo de Dispensa de Licitação nº 1/2026.001 FCCPVM.PMA, ao Processo Administrativo **11.232/2026** e à proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO TEATRO MUNICIPAL DE ANANINDEUA E DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL PARQUE VILA MAGUARY, para atender às necessidades da Fundação Centro Cultural Parque Vila Maguary, conforme quantitativos e especificações estabelecidos a seguir:

3.1.1. Item 1: Manutenção em 16 (dezesseis) aparelhos de ar-condicionado tipo Split Inverter de 24.000 BTU/h;

3.1.2. Item 2: Manutenção em 08 (oito) aparelhos de ar-condicionado tipo Split Inverter de 12.000 BTU/h;

3.1.3. Item 3: Manutenção em 28 (vinte e oito) sistemas de ar-condicionado tipo Split VRF de 60.000 BTU/h;

3.1.4. Item 4: Manutenção em 16 (dezesseis) sistemas de ar-condicionado tipo Splitão com capacidade nominal de 20 TR (Toneladas de Refrigeração) cada.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado deverá ser realizada integralmente nas dependências da Fundação Centro Cultural Parque Vila Maguary, em Ananindeua/PA, de acordo com as normas técnicas pertinentes e os procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE.

4.2. O fornecimento e a entrega dos materiais e componentes necessários aos reparos serão efetuados de forma parcelada, mediante emissão prévia do quadro de demanda ou Ordem de Serviço da CONTRATANTE, observados os quantitativos e prazos vigentes.

4.3. É vedado à CONTRATADA recusar o fornecimento ou condicionar a entrega de materiais e a execução dos serviços a quantidades superiores ou inferiores às previstas no Termo de Referência.

4.4. A CONTRATADA garante a realização dos serviços de manutenção e a entrega dos materiais necessários no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento formal da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviço.

4.5. O descumprimento injustificado dos prazos de execução sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação regente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS HORÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

5.1. Os serviços de manutenção deverão ser executados nos horários fixados pela CONTRATANTE, de modo a respeitar a agenda de eventos e as atividades institucionais da Fundação Centro Cultural Parque Vila Maguary.

5.2. O cronograma de intervenções técnicas será ajustado previamente com a fiscalização do contrato, garantindo a mínima interferência no funcionamento do parque e na recepção do público.

5.3. A realização de manutenção em horários coincidentes com eventos programados dependerá de autorização expressa e prévia da CONTRATANTE, que estipulará as condições especiais de segurança e isolamento do local.

CLÁUSULA SEXTA - DO REJEITAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS

6.1. A CONTRATADA obriga-se a remover e substituir, às suas exclusivas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da notificação oficial, qualquer produto, peça ou serviço rejeitado pela fiscalização por apresentar defeito, avaria de transporte ou desconformidade com as especificações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E COMPONENTES

7.1. Todos os serviços de manutenção executados nos equipamentos de ar-condicionado terão garantia técnica mínima de 6 (seis) meses, contados da data do recebimento definitivo da Ordem de Serviço. A CONTRATADA efetuará o reparo ou a substituição imediata de peças que apresentem falhas no período de garantia, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.2. As peças e componentes aplicados deverão ser novos, originais de fábrica e sem uso anterior, mantendo a plena eficácia da garantia do fabricante.

7.3. As peças de reposição fornecidas deverão ser entregues em sua embalagem original, com prazo de validade e garantia técnica preservados no momento da instalação.

7.4. A estipulação da garantia visa assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos públicos mantidos, garantindo a correção imediata de incorreções sem ônus para o erário municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Caberá à CONTRATANTE:

a) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Fundação Centro Cultural Parque Vila Maguary para a execução dos serviços contratados;

b) prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários ao bom andamento dos trabalhos;

c) exercer a fiscalização e gestão do contrato por intermédio de servidor especialmente designado, anotando as ocorrências e notificando a CONTRATADA para saneamento;

d) efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

8.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) executar os serviços com estrita observância das especificações do Termo de Referência e no prazo máximo estipulado, contado do recebimento da Ordem de Serviço;
- b) arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e acidentários decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer vínculo empregatício de seus funcionários com a CONTRATANTE;
- c) responder diretamente por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo órgão municipal;
- d) efetuar a substituição imediata das peças e materiais não aceitos pela fiscalização, no prazo estipulado na Cláusula Sexta;
- e) comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer anormalidade identificada nos equipamentos ou na execução dos serviços, prestando as informações solicitadas;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, nos termos do artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- g) respeitar as normas de segurança do trabalho e os procedimentos de controle interno de acesso às dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO, MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor da presente contratação é de R\$ 5.420,00 (cinco mil quatrocentos e vinte reais) por mês, perfazendo o **valor total anual de R\$ 65.040,00 (sessenta e cinco mil e quarenta reais)**, correspondente a 12 (doze) parcelas mensais ao longo de 12 (doze) meses de vigência, a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA em conformidade com os serviços efetivamente prestados e os valores unitários constantes da proposta vencedora.

9.2. A medição e a liquidação da despesa ocorrerão mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura discriminada, acompanhada dos relatórios de manutenção aprovados pela fiscalização do contrato.

9.3. A entrega do documento fiscal deverá ocorrer no setor competente da CONTRATANTE até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente ao encerramento do respectivo período mensal de prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será creditado em conta corrente bancária mantida em nome da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fornecimento do serviço e a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos estabelecida no artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Havendo erro no documento fiscal ou pendência na prestação dos serviços, a contagem do prazo de pagamento ficará suspensa até a efetiva regularização pela CONTRATADA, sem incidir qualquer ônus, juros ou atualização monetária para a Administração Pública Municipal.

9.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter o pagamento caso os serviços executados não estejam em estrita conformidade com as especificações contratadas ou haja pendência de reparo exigido pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Fundação Centro Cultural Parque Vila Maguary para o exercício de 2026, na seguinte classificação:

ÓRGÃO: 38 Fundação Centro Cultural Parque Vila Maguary

UNIDADE: 01 Fundação Centro Cultural Parque Vila Maguary

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0412200152370 — Apoio às Ações Administrativas

NATUREZA DA DESPESA: 339039 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

SUB-ELEMENTO: 3390391700 — Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

FONTE: 15000000 — Recursos não Vinculados de Impostos

10.2. As despesas relativas ao exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias próprias a serem consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2027, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante especialmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá registrar todas as ocorrências em relatório próprio e determinar as correções necessárias.

11.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços e pela qualidade dos materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início em 11 de setembro de 2026 e encerramento em 10 de setembro de 2027, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, por se tratar de serviço de natureza contínua, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto;

- c) prestar declaração falsa ou apresentar documentação fraudulenta durante a execução contratual;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos que prejudiquem os objetivos da contratação pública.

13.2. Pela prática das infrações previstas, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévios, as seguintes sanções estabelecidas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

13.2.1. Advertência, quando se tratar de falha leve que não cause prejuízo direto aos serviços da Fundação;

13.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da etapa inadimplida, até o limite de 30 dias;

13.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total, ou proporcional ao inadimplemento no caso de inexecução parcial;

13.2.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ananindeua, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos, nos termos do artigo 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, conforme prevê o artigo 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acumulado no período, exclusivamente para os serviços vincendos.

14.3. Os reajustes contratuais deverão ser formalizados por meio de simples apostilamento, após solicitação formal da CONTRATADA acompanhada da devida memória de cálculo.

14.4. Caso o índice eleito venha a ser extinto, adotar-se-á em sua substituição o índice oficial determinado pela legislação federal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser extinto por ato unilateral da CONTRATANTE nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A extinção por razões de interesse público observará a devida motivação da autoridade máxima da CONTRATANTE, com o ressarcimento dos prejuízos comprovados sofridos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ananindeua/PA, 11 de setembro de 2026.

MÁRIO JORGE SANTOS PINHEIRO

Presidente da Fundação Centro Cultural

Parque Vila Maguary

CONTRATANTE

PATRÍCIA DOMINGUES ALAMAR

Representante Legal

Wind Comércio e Serviços de Refrigeração
Ltda.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF nº

2. _____

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL PARQUE VILA MAGUARY

